

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1978

NÚMERO 91

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.635, DE 4 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública a Associação Anti-Alcoólica de Fernandópolis, com sede em Fernandópolis

Retificação

Artigo 1.º — onde se lê: «... Anti-Alcoólica de Fernandópolis.» leia-se: «... Anti-Alcoólica de Fernandópolis, com sede em Fernandópolis.»

LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 17 DE MAIO DE 1978

Dispensa o requisito de tempo de serviço público ou de exercício nas carreiras e nos cargos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para efeito do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Para efeito da celebração de novos acordos, autorizados nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, com a alteração do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de

1975, fica dispensado o requisito de tempo de serviço público ou de exercício nas carreiras e nos cargos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Aos novos acordos celebrados em conformidade com este artigo aplica-se o disposto no § 1.º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, desde não decorrendo direito à percepção, a qualquer título, de diferenças pecuniárias resultantes da extinção do requisito temporal.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar não se aplica aos Juízes de Investidura Temporária.

Artigo 3.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de maio de 1978.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.580, DE 17 DE MAIO DE 1978

Concedo, a título precário, permissão de uso de imóvel à Câmara Municipal de Sorocaba

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Câmara Municipal de Sorocaba, do antigo prédio do Fórum da Comarca.

Artigo 2.º — A permissão autorizada por este decreto prevalecerá até que se ultime projeto de lei relativo à cessão do mesmo imóvel, em comodato, à permissionária.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de maio de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

- Dispensando o requisito de tempo de serviço público ou de exercício nas carreiras e nos cargos de Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, para efeito do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 113, de 13-11-1974 Página 1

DECRETOS

- Concedendo, a título precário, permissão de uso de imóvel à Câmara Municipal de Sorocaba Página 1
- Transferindo imóvel da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública Página 2
- Dispondo sobre concessão de subvenção a instituição assistencial Página 2

CONCURSOS

- Operadores de serviços mecanizados para a Secretaria da Segurança Pública — Classificação Página 53
- Servidores para o Instituto Biológico — Inscrições Página 54
- Motoristas para a SUCEN — Inscrições Página 55
- Sociólogos para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 56
- Psicólogos para a Coordenadoria de Saúde Mental — Convocação Página 56
- Servidores para o IPESP — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 58
- Procurador para o IPESP — Convocação Página 58
- Escriturário para a SUTACO — Convocação Página 58
- Desenhista para o CEPAM — Inscrições Página 58
- Serventes para o Segundo Tribunal de Alcada Civil — Inscrições Página 61

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

COMUNICADO

As autoridades sanitárias estão em permanente vigilância epidemiológica da **CÓLERA**.

Para atendimento da região da Grande São Paulo está montada uma Central de Vigilância Epidemiológica, que funciona no Hospital Emílio Ribas, e em condições de fornecer toda orientação sobre eventuais casos de pacientes com sintomatologia diarreica de suspeição de **CÓLERA**.

A Central atende pelo telefone 280-5864 e funciona nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

(Sistema de Administração de Pessoal do Estado)

Lei Complementar instituindo o Sistema de Administração de Pessoal do Estado para funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e autarquias

- Justificativas e esclarecimentos sobre inovações beneficiando o funcionalismo do Estado
- Tabelas com exemplos a respeito do enquadramento de classes, para facilitar a compreensão e a leitura da lei

A venda, a partir de amanhã, completo volume na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A (Rua da Mooca, 1921)

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 50,00

(A IMESP não fornece pelo reembolso postal)